LEI N° 1.050, DE 21 DE OUTUBRO DE 1.982

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO, PRESTAR GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** decretou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Estado de São Paulo S/A, financiamento até o montante de CR$ 120.000.000,00 (Cento e vinte milhões de cruzeiros), que será amortizado em prazo não superior a 36 (trinta e seis), taxas e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes, empréstimo esse destino a cobrir despesas com infra-estrutura do sistema viário básico.

Art. 2º. Para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a vincular ao respectivo instrumento contratual o produto da arrecadação de I.C.M – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e/ou de outros recursos cabíveis ao Município, suficientes para responder pelo débito e demais encargos contratuais decorrentes do financiamento, bem como autorizar o Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA) a reter receber e/ou compensar, diretamente ou nos órgãos ou estabelecimentos competentes, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo para tanto poderes especiais no contrato que for assinado ou em instrumento separado.

Art. 3º. O orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal correção monetária, juros, comissões e encargos financeiros decorrentes da operação de crédito programada e realizada em consonância com a presente Lei.

§ 1º. O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município consignará as dotações correspondentes à operação de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

§ 2º. As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com dotação próprias do atual orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a prestar garantias que venham a ser solicitadas pelo Banco do Estado de São Paulo S/A, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar contratos, aditivos, termos e outros instrumentos públicos ou particulares necessários à obtenção do financiamento e à outorga de garantias e poderes de que trata a presente Lei.

Art. 6 º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 21 de outubro de 1.982.

Olimpio Ferreira Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL

William B. Fanstone
CHEFE DE GABINETE

Luiz Worney da Fonseca
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dourival Batista
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Arq°. Carlos Roberto dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS PÚBLICAS